



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 131/2020

Governador Valadares, 29 de dezembro de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 131/2020 (SEI N. 22726049)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 23733271

PA COPAM SLA Nº: 4252/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: J.G. MEIRELES	CNPJ: 37.405.890/0001-21
EMPREENDIMENTO: J.G. MEIRELES	CNPJ: 37.405.890/0001-21
MUNICÍPIO(S): São Geraldo do Baixio	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 51' 46,83" S e Longitude 41° 16' 59,85" O

ANM/DNPM: 830.928/2020 SUBSTÂNCIA MINERAL: Areia	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 216553/2020 (processo nº 41882/2020).
---	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção Bruta = 9.500m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Virgínia Amaral Pinto – Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 202943/D

ART nº 14202000000006240718

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/12/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23726049** e o código CRC **67D30D0F**.

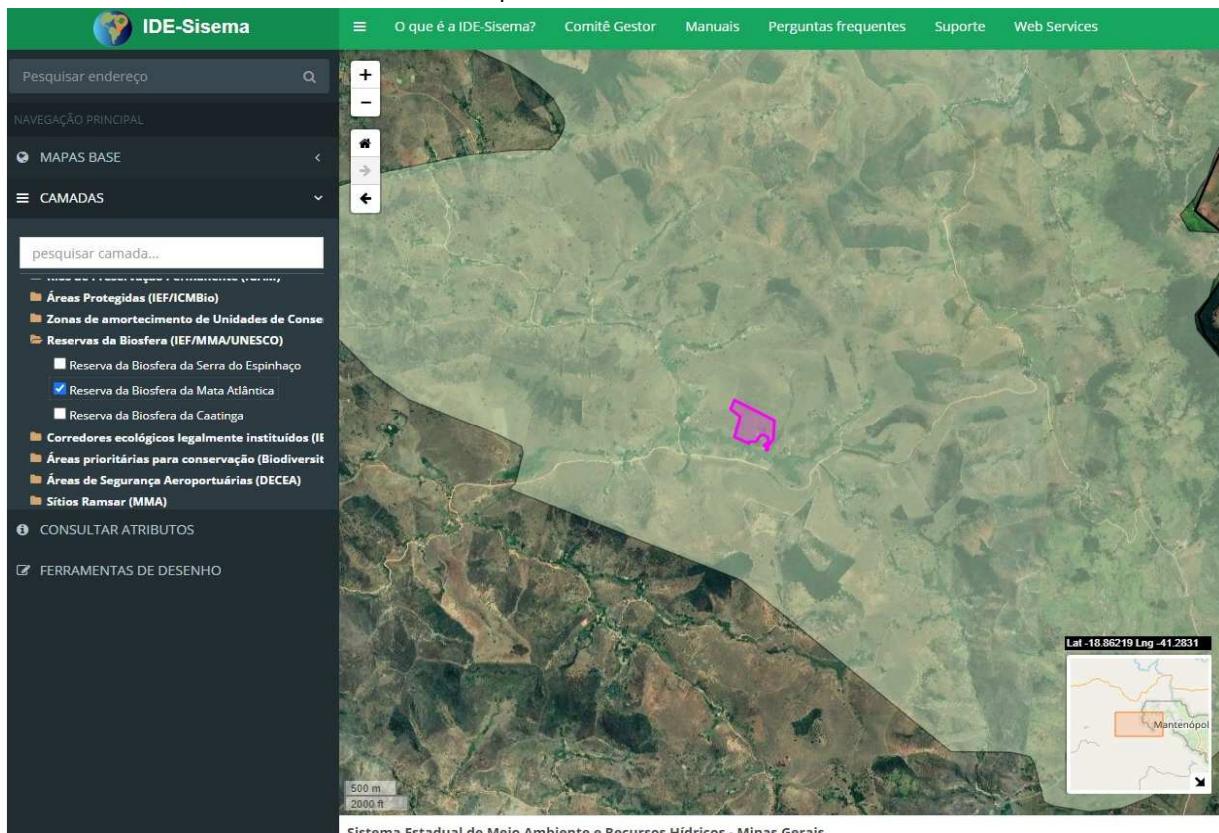


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 131/2020

O empreendimento J.G. MEIRELES, pretende desenvolver suas atividades minerárias no imóvel rural Sítio Planalto, localizado no córrego do Baixio, zona rural do município de São Geraldo do Baixio/MG. Em 21/05/2020 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 4252/2020, pelo Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – SLA. A atividade a ser desenvolvida é a extração de areia para utilização imediata na construção civil, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 o código da atividade é A-03-01-8, a produção bruta informada pelo empreendedor será de 9.500m³/ano. Em consulta ao Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000). Ainda de acordo com o IDE observa-se que o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Não haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, nem mesmo supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas.

Contudo, a área está localizada na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Desta forma, o empreendimento foi classificado como Classe 2, na categoria de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com incidência de critério locacional peso 1.

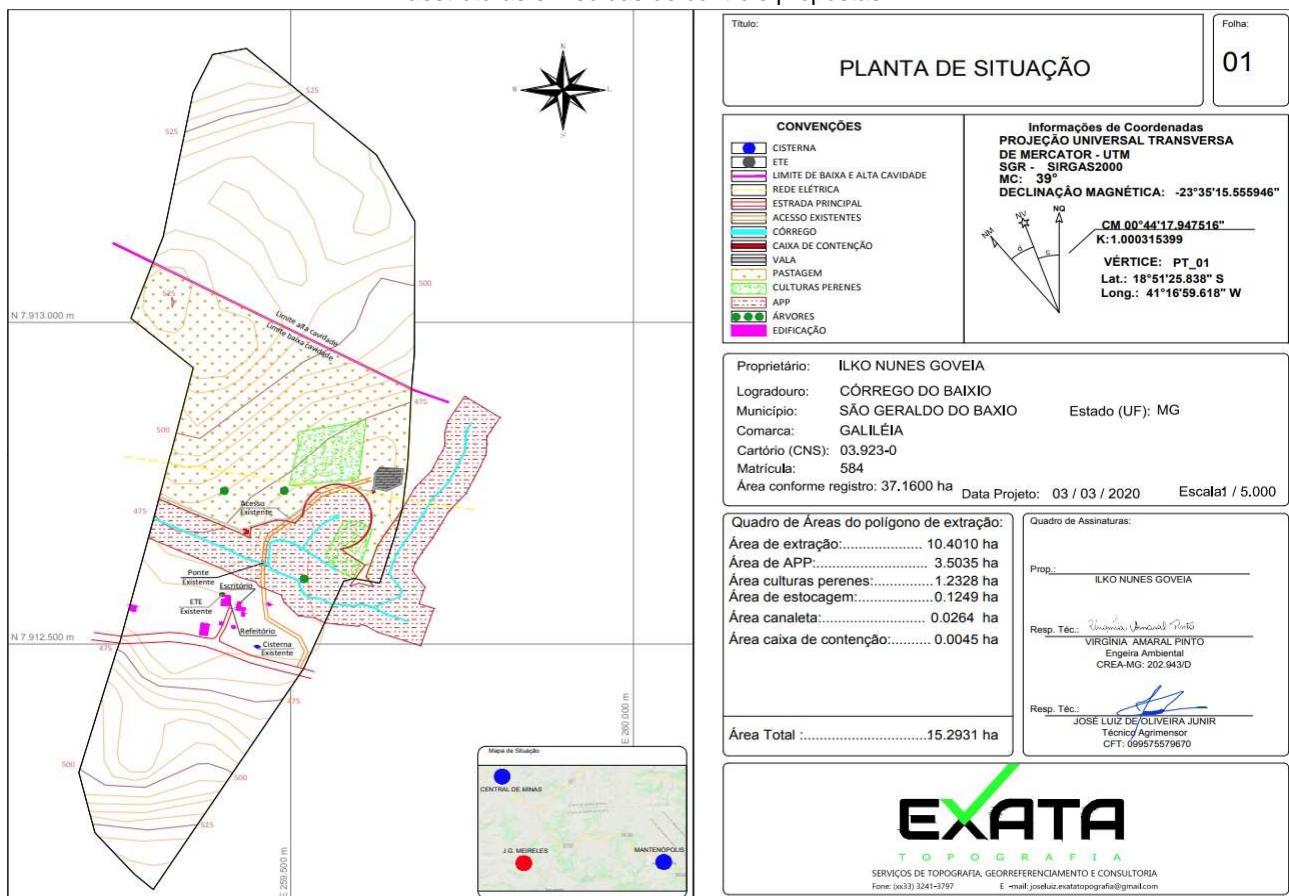
Figura 01: Imagem da plataforma IDE com a poligonal da área (em rosa) destinada à atividade de extração de areia do empreendimento J.G. Meireles.



Fonte: IDE-SISEMA, acesso em 23/12/2020.



Figura 01: Mapa de Uso e Ocupação do Solo com o Projeto/layout do empreendimento, com detalhamento das infraestruturas e medidas de controle propostas.



Fonte: Autos do processo administrativo SLA nº 4252/2020.

O imóvel rural onde se pretende implantar o empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3161650-F69D.3044.12AC.4115.BFD4.372E.BF32.42C0) onde consta uma área total de 36,6679ha, propriedade considerada abaixo de 4 módulos fiscais. As atividades a serem realizadas pelo empreendimento, foram autorizadas pelo proprietário do imóvel conforme termo de anuênciam anexado aos autos do processo em tela.

O local do empreendimento se trata de uma área já antropizada sem a presença de vegetação nativa, formada apenas por um extenso depósito de areia de origem de formações geológicas e gramíneas (pastagem), onde eram desenvolvidas, pelo proprietário do Sítio Planalto, atividades agrossilvipastorais.

O empreendimento utilizará de métodos e equipamentos tradicionais em lavras de areia (caminhão e retroescavadeira), com método de cava seca. A lavra em questão será instalada na encosta de um grande afloramento de quartzito que constitui o depósito da areia de interesse. O desmonte deverá ser mecânico, sem utilizar explosivos pois tratam-se de quartzitos intemperizados, com grande parte deles constituído de areia que pode ser desmontado utilizando uma escavadeira. O quartzito está coberto por uma camada de 0,5m de solo, o qual deverá ser decapado à medida que a lavra for avançando. Essa operação será realizada por uma escavadeira que depositará esse material no caminhão basculante que fará o carregamento deste material até a pilha.

O processo mineral na Agência Nacional de Mineração – ANM é o de número 830.928/2020, a fase atual é de Requerimento de Licenciamento e possui titularidade a J.G. Meireles, a poligonal minerária possui área de 36,78ha. A reserva mineral na área foi calculada pelo empreendedor para uma vida útil de aproximadamente 10 anos de operação do empreendimento. Conforme informado não haverá geração de rejeito e estéril.



Será implantada na área do empreendimento toda a infraestrutura básica necessária para a plena operação a fim de promover boas condições para as futuras áreas de estocagem, carregamento e pátio de manobras dos caminhões sendo elas: Pátio de estocagem, carregamento e pátio de manobras; Caixas de decantação e filtragem; Canaletas em solo. Não são previstas edificações, uma vez que se trata de um empreendimento familiar desenvolvido pelo proprietário que possui sua residência no Sítio Planalto próximo à área de desenvolvimento das atividades. A sede deste Sítio dará suporte aos envolvidos no processo, para condição de comodidade e higiene, com espaço para servir de descanso, refeitório e um sanitário equipado com vaso e lavatório que será utilizado de apoio pelos funcionários que trabalharão no empreendimento.

Ressalta-se que não haverá no empreendimento oficina mecânica. O empreendimento fica próximo ao município de São Geraldo do Baixio, assim, possui facilidade de acesso para reparos e abastecimento de combustíveis nas máquinas e equipamentos como caminhão e retro escavadeira. Consequentemente, não haverá estocagem de óleo diesel ou óleos lubrificantes no local.

A empresa contará com 02 funcionários, sendo 01 na área operacional e 01 na área administrativa. A operação será de 8 horas/dia, de segunda a sexta, e de 04 horas no sábado, durante os 11 meses do ano, com redução na operação durante o período chuvoso (geralmente entre dezembro a fevereiro) e fim de ano. A água a ser utilizada pelo empreendimento será destinada para uso nos sanitários e refeitório do Sítio Planalto e também na aspersão no pátio de operação e vias de acesso do empreendimento. A captação será realizada em de poço manual (cisterna) localizado no ponto de coordenadas geográficas Lat. 18º 51' 56,07"S e Long. 41º 16' 59,5"O, autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 216553/2020.

Em relação aos critérios locacionais: "está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", foram apresentados os estudos conforme os respectivos Termos de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a emissão de ruídos; efluentes atmosféricos; efluentes sanitários; geração de resíduos sólidos; surgimento de processos erosivos e carreamento de material/sólidos. A geração de ruído (de veículos e equipamentos) é de pequena intensidade e com a realização de controle por manutenções periódicas, sendo assim, considerada pouco significativa devido à localização do empreendimento (distante de núcleos populacionais, zona rural). Para a minimização da emissão atmosférica gerada pela movimentação e operação das máquinas e caminhões será realizada aspersão/umidificação nas vias de acesso, além disso, no RAS consta o plantio de mudas em torno da APP que minimizará a dispersão das partículas no ar.

Em relação aos efluentes sanitários, a geração será de pequeno volume tendo em vista o numero reduzido de funcionários e o empreendimento detém de sistema de tratamento composto por fossa séptica + filtro/biodigestor e lançamento final em sumidouro. Em relação aos resíduos sólidos, os resíduos orgânicos de restos de alimentos serão usados como adubo/compostagem no Sítio Planalto e os resíduos recicláveis serão separados e armazenados em tambores e serão encaminhados ao município de São Geraldo do Baixio – MG. Para o controle de processos erosivos e evitar o carreamento de partículas sólidas será construído sistema de drenagem pluvial com canaletas de drenagem, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais incidentes no empreendimento, nas zonas de deposição e estoque de material, impedindo o carreamento de materiais particulados para o corpo d'água, essas canaletas serão construídas ao redor do pátio de estocagem e direcionarão toda a água para as caixas de decantação e filtragem. Desta forma, deverá ser mantido em ótimas condições o sistema de drenagem pluvial no local a fim de evitar o carreamento/assoreamento na nascente e curso d'água abaixo do empreendimento.

Ainda, o empreendedor informou que a Área de Preservação Permanente - APP localizada na Área de Influência Direta – AID do empreendimento será devidamente cercada e preservada com condução de regeneração natural e plantio de espécies nativas durante o período das atividades minerárias, ou seja, após a concessão da licença ambiental, recompondo assim, a mata ciliar do local, o que garantirá melhores condições de vida ao ecossistema.

Neste sentido o “Código Florestal Estadual” a Lei nº 20.922/2013 prevê em seu Artigo 21 que são dispensadas de autorização do órgão ambiental a execução de práticas de conservação do solo e a



intervenção para recuperação de APPs por meio do plantio de essências nativas regionais, de reintrodução de banco de sementes e de transposição de solo, de acordo com orientações técnicas.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e dos estudos de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento J.G MEIRELES, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de São Geraldo do Baixio - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “J.G. MEIRELES”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de Dezembro</u> , relatório técnico e fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/”poeiras” (aspersão/umectação no empreendimento e acessos), Instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial (canaletas, valas, bacias de decantação, sumps/caixas secas).	Durante a vigência da licença
03	Tendo em vista a vida útil calculada para operação do empreendimento, apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART- e cronograma executivo para recuperação das áreas impactadas pela atividade minerária, conforme previsto na DN COPAM nº 220/2018.	Conforme Artigo 4º da DN COPAM nº 220/2018
04	Caso o empreendimento venha a paralisar suas atividades, protocolar na SUPRAM LM o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, conforme determina o Artigo 3º da DN COPAM nº. 220/2018.	6 meses contados a partir da paralisação da atividade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “J.G. MEIRELES”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	TRANSPORTADOR			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.